



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
VEREADOR ALMIR BARBOSA
GABINETE 02



OFÍCIO N°. 025 /GP/CMOPO/RO

EM, 10 DE OUTUBRO DE 2012.

A Sua Excelencia
Senhor Gilvane Fernandes da Silva
MD: Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

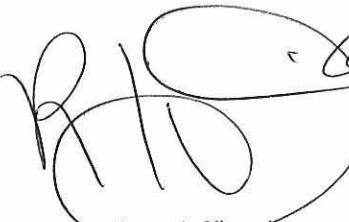
Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Resolução Legislativa nº **0146 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012**, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 050, DE 27 DE MAIO DE 1991, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO”, para as providencias legais quanto a tramitação em plenário.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos com estima e apreço.

Atenciosamente,


ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

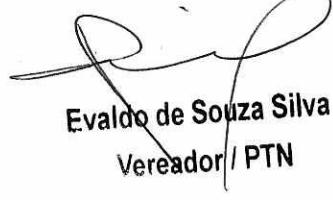

Rosaria Helena de Oliveira Lima

Vereadora .


Joaquim Fernando Cota
Vereador PRP


Milton Custodio Bragança
Vereador PRP


Deraldo Manoel P Filho
Vereador / PT


Evaldo de Souza Silva
Vereador / PTN



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
VEREADOR ALMIR BARBOSA
GABINETE 02



JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal tem um papel constitucional essencial e decisivo na vida dos cidadãos do nosso Município, que decorre de suas atribuições de legislar, fiscalizar e controlar os atos administrativos do executivo municipal.

Entretanto, suas normas e atos administrativos tem por objetivo possibilitar o perfeito e célere funcionamento regido por um Regimento Interno, que constitui normas e princípios que fundamentam as funções legislativas, administrativas e fiscalizadoras do parlamento municipal, alem de outros assuntos, estabelece normas e criterios para a eleição dos dirigentes da Casa.

Procurando dar maior transparencia na eleição da Mesa Diretora, apresentamos o Projeto de Resolução Legislativa **Nº 0146 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 050, DE 27 DE MAIO DE 1991, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO"**, para que a votação da escolha dos membros da Mesa Diretora, seja mediante votação aberta, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação em chapa completa.

Tendo também a democracia como um direito de todos, altera-se o artigo 15, vedando a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

Assim sendo solicitamos o voto favorável dos Nobres Edis desta Casa Legislativa, ficando em conformidade com a alteração feita a Lei Orgânica Municipal.

Palácio Vereador Lourival da Cruz Nascimento, em 10 de outubro de 2012.

Joel Souza de Oliveira
Vereador DEM

Evaldo de Souza Silva
Vereador / PTN

Milton Custodio Bragança
Vereador / PRP

Edis Farias Amara
Vereador / PSD

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

Joaquim Fernando Cota
Vereador / PRP

Rosaria Helena de Oliveira Lima
Vereadora

Deraldo Manoel P Filho
Vereador / PT



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
VEREADOR ALMIR BARBOSA
GABINETE 02



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 0146

DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 050, DE 27 DE MAIO DE 1991, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO".

Os Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO subscritores do presente;

Faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Acrescenta §3º, modifica § 2º e caput do artigo 10 da Resolução Legislativa nº 050 de 27 de maio de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A eleição dos membros da Mesa Diretora, far-se-á mediante votação aberta, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação em chapa completa".

§ 1º (....)

§2º A votação será procedida através da chamada dos vereadores, por ordem alfabética dos nomes, para declaração verbal do voto, que deverá ser realizada no microfone e repetida, para confirmação, pelo(a) secretário(a) responsável pela apuração da votação.

§3º Ocorrendo empate, será proclamado eleita a Chapa cujo Presidente seja o(a) Vereador(a) mais idoso(a)."

Art. 2º O artigo 15 da Resolução Legislativa nº 050 de 27 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 15. Para as eleições dos membros da Mesa, observa-se-a quanto a inelegibilidade, o que dispuser a legislação vigente, sendo permitida a reeleição somente por mais um (01) período, na eleição imediatamente subsequente".



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
VEREADOR ALMIR BARBOSA
GABINETE 02

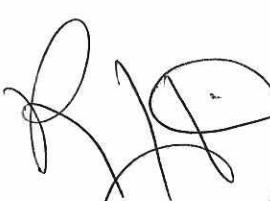


Art. 3º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Lourival da Cruz Nascimento, em 10 de outubro de 2012.


Eivaldo de Souza Silva
Vereador / PTN


ALMIR BARBOSA
Vereador - PT


Rosaria Helena de Oliveira Lima
Vereadora


Joel Souza de Oliveira
Vereador - DEM


Milton Custodio Bragança
Vereador / PRP


Joaquim Fernando Cota
Vereador / PRP


Deraldo Manoel P Filho
Vereador / PT


Edis Farías Amaral
Vereador / PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
APROVADO					
1ª VOTAÇÃO					
Quorum	07	Favor			
	07	Contra			
Sessão	Extraordinária	Horas			
	8:00				
Em	01	de	11	de	2012

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
APROVADO					
2ª VOTAÇÃO					
Quorum	07	Favor			
	07	Contra			
Sessão	Extraordinária	Horas			
	9:40				
Em	01	de	11	de	2012